



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**RESOLUÇÃO TC Nº 299, de 19 de novembro de 2025.**


**ITEM 13**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, em especial ao item 13, da Resolução TC nº 299/2025 que, não foram registradas auditorias pelo controle interno do órgão no exercício de 2022, em razão da não constatação de ocorrência de fato que ensejasse a necessidade de realização de auditoria interna. Porém as medidas INDICADAS PELO Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE, foram atendidos em sua plenitude, com os seguintes pontos:

- a) Limite dos 7% estabelecido pela Constituição Federal;
- b) Limite dos 70% estabelecido pela Constituição Federal;
- c) Controle de Repasse das Contribuições Previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS, durante o exercício de 2025.

São Lourenço da Mata, 31 de dezembro de 2025

  
**LEONARDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Presidente